Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

Lei número 1.498, de 10 de Maio de 1984

.

. " Dispõe sobre uso de próprio munici/pal que menciona ".

.

ARTUR HESS, Prefeito do Município de Piedade, Estado de São Paulo, e tc.,

Usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Faz saber que a Câmara Municipal de Piedade decreta e Ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - A casa residencial de propriedade da Prefeitura Municipal, situada à Rua Nossa Senhoria da Piedade, nº 187, nesta cidade de Piedade, ao lado da garagem municipal, é destinada ao uso, de caráter gratuito, para fins de residência do Encarregado Geral dos Serviços Externos ou Sub-Encarregado dos Serviços Ex-/ternos.

Parágrafo Único - O servidor, de que trata o presente artigo, fica responsável pelos atendimentos de emergência, inclusive aos sábados, domingos e feriados.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroagirão a 1º de Janeiro de 1984.

Prefeitura Municipal de Piedade, 10 de Maio de 1984.

Artur Hess

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na data supra.

Agenor Fleury

Chefe Secç. Exp. Ger.